



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Ofício nº 222/2024

Pirassununga, 31 de outubro de 2024.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, projeto de lei que **visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 685.616,04 (seiscentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e quatro centavos) visando atendimento das despesas com a contratação de serviços de Educação Infantil e Pré-Escola, em período integral, no atendimento às necessidades de vagas reprimidas da Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2025**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Vereador

**CÍCERO JUSTINO DA SILVA**

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 6.034/2024

154/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ -**

*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 685.616,04 (seiscentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e quatro centavos) visando atendimento das despesas com a contratação de serviços de Educação Infantil e Pré-Escola, em período integral, no atendimento às necessidades de vagas reprimidas da Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2025”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 6.263, de 15 de dezembro de 2023, no valor de até R\$ 685.616,04 (seiscentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e quatro centavos) visando atendimento das despesas com a contratação de serviços de Educação Infantil e Pré-Escola, em período integral, no atendimento às necessidades de vagas reprimidas da Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2025, consignado na dotação orçamentária, a saber:

**I - Creches Municipais**

Despesa 204 - 09.04.00 - 12.305.2001.2041 - 33.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código de Aplicação 2100000.....R\$ 685.616,04

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto mediante anulação das dotações orçamentárias que especifica, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

**I - Ensino Fundamental**

Despesa 175 - 09.02.00 - 12.361.2001.2041 - 31.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código de Aplicação 2200000.....R\$ 585.616,04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Despesa 952 - 09.02.00 - 12.361.2001.2041 - 33.90.37.00 - Locação de Mão de Obra - Fonte 01  
- Código de Aplicação 2200000.....R\$ 100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 31 de outubro de 2024.

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**“ JUSTIFICATIVA ”**

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha a essa Casa Legislativa, projeto de lei que visa autorizar o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 6.263, de 15 de dezembro de 2023, no valor de até R\$ 685.616,04 (seiscentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e quatro centavos) visando atendimento das despesas com a contratação de serviços de Educação Infantil e Pré-Escola, em período integral, no atendimento às necessidades de vagas reprimidas da Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2025.

Motivou o encaminhamento da propositura, arrazoado de lavra da Secretaria Municipal de Educação, devidamente protocolada nos autos do processo eletrônico nº 6034, de 2024, cujos termos acatamos integralmente constituindo-se parte integrante da presente Justificativa.

Por todo o exposto o alcance que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis, encarecendo para tramitação da matéria seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 31 de outubro de 2024.

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**Prefeito Municipal**



## **JUSTIFICATIVA**

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, desempenha um papel fundamental no desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos, conforme estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e pelo Plano Nacional de Educação (PNE). Essa fase é crucial para o desenvolvimento cognitivo, emocional, motor e social das crianças.

A responsabilidade pelo atendimento na etapa de creche, dentro da educação infantil, cabe aos municípios, como determinado pela Constituição Federal e pela LDB, conforme disposto nos seguintes pontos:

1. **Constituição Federal (artigo 211, parágrafo 2º):** Estabelece que os municípios devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, sendo responsáveis pela oferta de educação infantil em creches e pré-escolas.
2. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB – Lei nº 9.394/96):** Define que a educação infantil é a primeira etapa da educação básica, que abrange a creche (para crianças de 0 a 3 anos) e a pré-escola (para crianças de 4 e 5 anos). Os municípios têm a obrigação de garantir o acesso gratuito e universal a essas etapas.

Considerando o crescimento expressivo da demanda por vagas na educação infantil, especialmente na Região Norte do Município de Pirassununga, que registrou grande avanço populacional devido à construção de novos bairros, a oferta de vagas em creches tem sido insuficiente para atender todas as crianças que necessitam desse serviço, resultando em uma extensa lista de espera.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A Prefeitura Municipal de Pirassununga dispõe de um prédio denominado Creche Municipal "Profª Adriana Dolfini Montanheiro", localizado na Rua Ermínio Viotto, Jardim Treviso. A infraestrutura da unidade foi planejada e é adequada para atender 7 turmas de Educação Infantil na etapa creche e pré-escola. No entanto, a falta de profissionais suficientes inviabiliza a abertura da unidade educacional.

A necessidade de novos Recursos Humanos se justifica pelo fato de que o quadro de empregos públicos nas funções de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil e Serventes já está completo, sendo necessário ampliar esses cargos para realizar novas contratações. Ressaltamos também que não há concurso vigente para a função de cozinheiro. Além disso, é preciso contratar novos professores para o atendimento das novas turmas, o que compromete o cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) já assinado.

Com o objetivo de superar esse desafio, o **Chamamento Público** surge como uma solução viável, eficiente e célere para atender à crescente demanda reprimida, cumprir obrigações legais, promover a inclusão social e garantir a eficiência na expansão da oferta de vagas. Dessa forma, assegurar-se o bom uso do prédio público e amplia-se a Rede Municipal de Ensino, oferecendo uma Educação Infantil de qualidade que respeite os parâmetros curriculares nacionais e contribua para o pleno desenvolvimento das crianças.

TATIANE REGINA  
DOS  
SANTOS:3207044  
1822  
**Tatiane Regina dos Santos**  
Secretária Municipal de Educação

Assinado digitalmente por TATIANE REGINA DOS  
SANTOS:32070441822  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=  
(EM BRANCO), OU=1674929900111, OU=  
videoconferencia, CN=TATIANE REGINA DOS  
SANTOS:32070441822  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.10.25 09:30:01-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO**



**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ÀS SECRETARIAS DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

**Senhora Secretária,**

Solicito o especial obséquio de enviar à Câmara Municipal de Pirassununga um Projeto de Lei que altera o Orçamento vigente, dado pela Lei nº 6.263, de 15 de dezembro de 2023, seguindo solicitação da Secretaria Municipal de Educação, no valor de até R\$ 685.616,04 (seiscentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e quatro centavos) visando ao Custeio de Etapa de Creche.

O crédito adicional, acima solicitado, será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação, na forma do artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Pirassununga, 24 de maio de 2024

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VANESSA HERNANDES MARTINS  
Data: 24/10/2024 12:40:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Contadora  
CRC - 1SP206961/0-1**

**TATIANE  
REGINA DOS  
SANTOS:3207  
0441822**

Assinado digitalmente por TATIANE REGINA  
DOS SANTOS:32070441822  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-  
CPF, OU=(SEM BRANCO), OU=  
16749298000111, OU=videconferencia, CN=  
TATIANE REGINA DOS  
SANTOS:32070441822  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024/10/24 12:52:49-03000'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

**Secretária Municipal de Educação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO**



**PROJETO DE LEI Nº.....**

**“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar destinado ao atendimento das despesas com custeio de Etapa de Creche”.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente no valor de até R\$ 685.616,04 (seiscentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e quatro centavos) visando atendimento das despesas com o custeio de Etapa de Creche, consignado na seguinte dotação orçamentária:

**CRECHES MUNICIPAIS**

D- 204- 09.04.00.12.305.2001.2041.33.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte 01 – Código de Aplicação 2100000 – R\$ 685.616,04

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento do crédito acima solicitado serão aqueles elencados no artigo 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e provenientes de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

**ENSINO FUNDAMENTAL**

D- 175- 09.02.00.12.361.2001.2041.31.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte 01 – Código de Aplicação – 220000 - R\$ 585.616,04

D – 952 – 09.02.00. 12.361.2001.2041.33.90.37.00 – Locação de Mão de Obra – Fonte 01 – Código de Aplicação – 220..0000 – R\$ 100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, XX de XXXXXXXX de 2024.

Assinado de forma digital por EDILSON PEREIRA DE GODOY, CPF nº 066.367.818-82 em 30/10/2024 às 10:11:53 (GMT-03:00)

**JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal